

CNPJ/MF Nº 51.224.056/0001-60

NIRE 41300321841

**ATA DA 1ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E DA 3ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2024**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 28 dias do mês de maio de 2024, às 11h00, na sede social da Cotrasa Participações Sociedade Anônima ("Companhia"), situada na Alameda Bom Pastor, nº 2094, sala 03, Bairro Ouro Fino, cidade de São José dos Pinhais, Paraná, CEP: 83.015-140.

2. MESA: Presidente: Sr. Gustavo Pires Ribeiro. Secretária: Melissa Telma Figueiredo.

3. PRESENÇA: Acham-se presentes acionistas representando 72,58% (setenta e dois vírgula cinquenta e oito por cento) do capital social com direito a voto, conforme assinatura no Livro de Presença de Assembleias Gerais.

4. ORDEM DO DIA:

Em Assembleia Geral Ordinária:

1. Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras, o Relatório da Administração referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023;
2. Deliberar sobre a proposta de destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023;
3. Eleger a Diretoria da Companhia, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária referente ao exercício social a findar-se em 31 de dezembro de 2024; e
4. Fixar o montante global da remuneração dos administradores para o exercício social de 2024.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

1. Ratificar o programa do plano de recompra de ações da Companhia, aprovado pelo conselho de administração da Companhia em 15 de abril de 2024.
2. Aprovar a dissolução do Conselho de Administração da Companhia e por consequência a alteração ou exclusão: **(i)** do artigo 2º; **(ii)** do Parágrafo 4º do artigo 4º; **(iii)** dos parágrafos 1º e 2º do Artigo 7º; **(iv)** Parágrafo 2º do artigo 8º; **(v)** do Parágrafo 2º e 3º do artigo 10; **(vi)** dos artigos 11, 12, 13 e 14 e seus parágrafos; **(vii)** do artigo 15; **(viii)** do Parágrafo 1º do artigo 16; **(ix)** do artigo 17 e seus parágrafos ; **(x)** artigo 18; **(xi)** da alínea "d", do Parágrafo 1º do artigo 22; **(xii)** do artigo 23; **(xiii)** do artigo 24 e seu parágrafo único; e **(xiv)** dos artigos 27 e 30; todos do Estatuto Social da Companhia.

COTRASA PARTICIPAÇÕES SOCIEDADE ANÔNIMA

CNPJ/MF Nº 51.224.056/0001-60

NIRE 41300321841

**ATA DA 1ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E DA 3ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2024**

5. DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas deliberaram o quanto segue:

5.1. Autorizada por maioria dos votos proferidos, a lavratura da presente ata em forma de sumário.

Na Assembleia Geral Ordinária:

5.2. Aprovaram, por maioria de votos dos acionistas presentes na Assembleia, as contas dos administradores, o relatório da administração e as Demonstrações Financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023. Os acionistas José Cláudio Pagano, Maria Cristina Sampaio Pagano e Irineu Genesco Resende abstiveram-se de votar **5.3.** Aprovaram, por maioria de votos dos acionistas presentes na Assembleia, a proposta de destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023. Os acionistas José Cláudio Pagano, Maria Cristina Sampaio Pagano e Irineu Genesco Resende abstiveram-se de votar. A Companhia, no exercício social findo em 31 de dezembro de 2023, apresentou um lucro líquido de **R\$ 15.415.000,00** (quinze milhões, quatrocentos e quinze mil reais) ("Lucro Líquido"), tendo sido aprovado, por maioria dos votos dos acionistas presentes na Assembleia: **(a)** destinar para constituição de reserva legal o percentual de 5% (cinco por cento) do Lucro Líquido, correspondente a um montante de **R\$ 770.750,00** (setecentos e setenta mil, setecentos e cinquenta reais); **(b)** destinar o montante de **R\$ 3.853.750,00** (três milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta reais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do Lucro Líquido, para fins do pagamento do dividendo obrigatório previsto no estatuto social da Companhia, totalizando R\$ 0,25932 por ação, que serão pagos aos detentores de ações da Companhia, que sejam titulares de ações da Companhia até o 28 de maio de 2024 (inclusive), observado que tais dividendos serão pagos aos acionistas até o dia 31 de dezembro de 2024; e **(c)** destinar para constituição de reservas de lucros a distribuir, o valor de **R\$ 10.790.500,00** (dez milhões, setecentos e noventa mil e quinhentos reais), correspondente a 70% (setenta por cento) do Lucro Líquido.

5.4. Aprovaram, por maioria de votos dos acionistas presentes na Assembleia, a eleição da Diretoria da Companhia, com a abstenção dos acionistas José Cláudio Pagano, Maria Cristina Sampaio Pagano e Irineu Genesco Resende, a ser composta por: **(i) Luciano Ribas Battistella**, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob nº 699.384.909-

COTRASA PARTICIPAÇÕES SOCIEDADE ANÔNIMA

CNPJ/MF Nº 51.224.056/0001-60

NIRE 41300321841

**ATA DA 1ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E DA 3ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2024**

72, portador da Carteira de Identidade RG n.º 4.713.799-3/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Romilda Margarida Gabriel, 99, ap. 181, CEP 04530-090, São Paulo/SP, que exercerá as funções de Diretor Presidente, e **(ii) Maurício Valente Battistella**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob nº 215.387.668-09, portador da Carteira de Identidade RG n.º 5.030.568-6/SSP-PR, com endereço residencial na Rua Sampaio Viana, 509, ap. 201, Paraíso, CEP 04004 001, São Paulo, SP, que exercerá as funções de Diretor Sem Designação Específica. **(iv)** Os membros da Diretoria ora eleitos declararam aos acionistas e à Companhia, não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis. Os Diretores ora eleitos serão investidos nos seus cargos no prazo legal, devendo permanecer em seus cargos até a próxima Assembleia Geral Ordinária que eleger a Diretoria da Companhia.

5.5. Aprovada, por maioria de votos dos acionistas presentes na Assembleia, a fixação da remuneração global dos Administradores da Companhia para o exercício social de 2024, no valor de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais). Os acionistas José Cláudio Pagano, Maria Cristina Sampaio Pagano e Irineu Genesco Resende abstiveram-se de votar.

Na Assembleia Geral Extraordinária

5.6. Nos termos do artigo 14, alínea (d) do Estatuto Social da Companhia, e, de acordo com a 1ª Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 23 de abril de 2024 fica ratificada a aprovação, por maioria de votos presentes, da criação de um programa de recompra de ações da Companhia nos termos abaixo descritos. Os acionistas José Cláudio Pagano, Maria Cristina Sampaio Pagano e Irineu Genesco Resende abstiveram-se de votar.

(a) Objetivo da Operação: Aquisição de ações para manutenção em tesouraria, cancelamento ou alienação, na forma do artigo 30, §1º, alíneas “b” e “c”, da Lei das Sociedades por Ações.

(b) Prazo para Realização da Operação: O programa de recompra será vigente até 23 de outubro de 2025.

(c) Número de ações que podem ser recompradas dentro do período: A aquisição das ações estará limitada ao valor do saldo de lucros e reservas da Companhia. Em 31 de dezembro de 2023, o saldo de lucros e reservas da Companhia era de R\$ 11.753.000,00 (onze milhões setecentos e cinquenta e três mil reais). Serão adquiridas, no máximo, 1.486.056 (um milhão, quatrocentos e oitenta e seis mil e cinquenta e seis) ações pela Companhia.

COTRASA PARTICIPAÇÕES SOCIEDADE ANÔNIMA

CNPJ/MF Nº 51.224.056/0001-60

NIRE 41300321841

**ATA DA 1ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E DA 3ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2024**

(d) Total de Ações da Companhia: 14.860.568 (quatorze milhões, oitocentos e sessenta mil, quinhentos e sessenta e oito) ações ordinárias.

(e) Preço: A aquisição das ações de emissão da Companhia objeto do programa de recompra não será sujeita à prévia aprovação pela assembleia geral da Companhia, em qualquer caso, considerando a não aplicabilidade ao programa de recompra, das disposições previstas na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022.

(f) Forma de Aquisição: A aquisição das ações de emissão da Companhia não será intermediada por instituições financeiras, e será realizada através de negociações da Companhia diretamente com seus acionistas.

(g) Capacidade Financeira: Com base nos recursos existentes, situação de alavancagem equilibrada, resultados operacionais positivos e alta geração de caixa, a administração da Companhia entende que a recompra de ações da Companhia não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos.

(h) Impactos do programa de recompra: Não haverá impacto na composição do controle acionário ou na estrutura administrativa da Companhia em razão da implementação do programa de recompra.

(i) A administração da Companhia, a depender das condições macroeconômicas e estratégicas, deverá avaliar o melhor momento para realizar a aquisição das ações objeto do programa de recompra.

5.7. Aprovada, por maioria de votos dos presentes, a extinção do Conselho de Administração da Companhia, e, por consequência a alteração ou extinção: **(i)** do artigo 2º; **(ii)** do Parágrafo 4º do artigo 4º; **(iii)** dos parágrafos 1º e 2º do Artigo 7º; **(iv)** Parágrafo 2º do artigo 8º; **(v)** do Parágrafo 2º e 3º do artigo 10; **(vi)** dos artigos 11, 12, 13 e 14 e seus parágrafos; **(vii)** do artigo 15; **(viii)** do Parágrafo 1º do artigo 16; **(ix)** do artigo 17 e seus parágrafos ; **(x)** artigo 18; **(xi)** da alínea “d”, do Parágrafo 1º do artigo 22; **(xii)** do artigo 23; **(xiii)** do artigo 24 e seu parágrafo único; e **(xiv)** dos artigos 27 e 30; todos do Estatuto Social da Companhia. Os acionistas José Cláudio Pagano, Maria Cristina Sampaio Pagano e Irineu Genesco Resende abstiveram-se de votar.

5.8. Após as alterações acima elencadas, foi aprovada, por maioria de votos dos presentes, a consolidação do Estatuto Social da Companhia (Anexo I). Os acionistas José Cláudio Pagano, Maria Cristina Sampaio Pagano e Irineu Genesco Resende abstiveram-se de votar.

COTRASA PARTICIPAÇÕES SOCIEDADE ANÔNIMA

CNPJ/MF Nº 51.224.056/0001-60

NIRE 41300321841

**ATA DA 1ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E DA 3ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2024**

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida e aprovada pelos presentes, assinada pelo Presidente e pela Secretária da Mesa, e pelos acionistas presentes.

7. ASSINATURAS: Presidente: Maurício Valente Battistella. **Secretária:** Melissa Telma Figueiredo **Acionistas presentes:** ALIANÇA BATTISTELLA AGRO PASTORIL ADMINISTRADORA DE BENS S/A, por seus representantes legais.

8. Certifico que a presente Ata é cópia fiel da transcrição das páginas do Livro de "Atas de Assembleias Gerais" nº 01 escriturado na forma facultada pelo Artigo 12º, Inciso I da Instrução Normativa nº 11 de 05 de dezembro de 2013, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

São José dos Pinhais, 28 de maio de 2024.

Gustavo Pires Ribeiro
Presidente

Melissa Telma Figueiredo
Secretária

COTRASA PARTICIPAÇÕES SOCIEDADE ANÔNIMA

CNPJ/MF Nº 51.224.056/0001-60

NIRE 41300321841

ATA DA 1ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E DA 3ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2024

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO – COTRASA PARTICIPAÇÕES SOCIEDADE ANÔNIMA

CNPJ/MF 51.224.056/0001-60

NIRE 41300321841

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A Companhia é uma sociedade anônima de capital aberto, que gira sobre a denominação de **Cotrasa Participações Sociedade Anônima**, regendo-se por este Estatuto Social e pelas disposições legais pertinentes.

Artigo 2º – A Companhia tem sede, foro e domicílio na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Alameda Bom Pastor, nº 2094, sala 03, Bairro Ouro Fino, CEP 83.015-140, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir, instalar, manter, alterar o endereço e extinguir filiais, armazéns, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, atribuindo-lhes capital autônomo, destacado daquele da Matriz.

Artigo 3º – A Companhia tem por objeto a participação no capital social de outras empresas, na qualidade de acionista ou quotista, e a administração de bens e negócios próprios.

Artigo 4º – A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – A sociedade tem o capital social de R\$ 11.349.881,46 (onze milhões, trezentos e quarenta e nove mil, oitocentos e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos) divididos em 14.860.568 (quatorze milhões, oitocentos e sessenta mil, quinhentos e sessenta e oito) ações ordinárias, no valor de R\$ 0,7637 cada ação ordinária.

Parágrafo 1º – As ações terão as formas nominativas, escriturais e poderão ser mantidas em contas de depósitos, em nome de seus titulares, sem a emissão de certificados, em

COTRASA PARTICIPAÇÕES SOCIEDADE ANÔNIMA

CNPJ/MF Nº 51.224.056/0001-60

NIRE 41300321841

**ATA DA 1ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E DA 3ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2024**

instituição financeira autorizada e que seja designada nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 2º – À instituição depositária das ações escriturais é facultada a cobrança dos serviços de transferência da propriedade das ações, observando o disposto no parágrafo 3º do artigo 35 da Lei 6.404/76.

Parágrafo 3º – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 4º – A Companhia poderá, mediante autorização da Assembleia, adquirir ações de sua própria emissão, mantê-las em tesouraria, cancelá-las ou aliená-las, nos termos e condições previstos em lei.

Artigo 6º – Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá resgatar ações, criar bônus e outros títulos ou instrumentos, criar classes de ações preferenciais mais favorecidas ou promover o aumento de classes já existentes, declarando as vantagens e preferências atribuídas a cada classe, bem como as restrições a que ficarão sujeitas, sem guardar proporção com as demais, observado, para as ações preferenciais sem direito a voto ou sujeitas a restrições nesse direito, o limite de dois terços do total das ações emitidas. Observado esse limite, os aumentos de capital da Companhia poderão ser realizados sem guardar proporção com as ações de cada espécie ou classe.

Parágrafo 1º – As ações preferenciais não terão direito a voto, sendo vedada a sua conversão em outro tipo de ação, ao qual se confira tal direito.

Parágrafo 2º – É assegurado aos titulares de ações preferenciais: **(a)** prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, calculado com base no valor patrimonial da ação constante do último balanço patrimonial levantado pela Companhia, em caso de liquidação da Companhia; **(b)** o direito de receber dividendos iguais aos das ações ordinárias e de serem incluídas em eventual oferta pública de alienação de controle, nas condições previstas no artigo 17, § 1º, III e no artigo 254-A da Lei 6.404/76; e **(c)** participação integral nos resultados da Companhia, em igualdade de condições com as ações ordinárias, abrangendo os lucros remanescentes, bem como a distribuição de novas ações decorrentes

COTRASA PARTICIPAÇÕES SOCIEDADE ANÔNIMA

CNPJ/MF Nº 51.224.056/0001-60

NIRE 41300321841

**ATA DA 1ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E DA 3ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2024**

de aumento de capital, realizados mediante a reavaliação do ativo e a incorporação ao capital social de quaisquer reservas ou fundos.

Artigo 7º – A Companhia está autorizada, na forma legal, a aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 480.000.000 (quatrocentos e oitenta milhões) de ações ordinárias.

Parágrafo 1º – Os aumentos de capital realizados dentro do limite do capital autorizado serão deliberados pela Assembleia Geral, que fixará as condições de subscrição e integralização respectivas, observadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis.

Parágrafo 2º – A Diretoria da Companhia poderá outorgar, dentro do limite de capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, opção de compra, subscrição e integralização de ações a seus administradores e empregados, assim como aos seus administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia.

Artigo 8º – Nos casos de aumento de capital social da Companhia, os acionistas exercerão seu direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do respectivo “Aviso aos Acionistas” consubstanciando as deliberações respectivas, na proporção do número de ações que possuem.

Parágrafo 1º – Em quaisquer emissões de Títulos e Valores Mobiliários cuja colocação seja feita nos termos do artigo 172 da Lei 6.404/76, o direito de preferência dos acionistas poderá ser excluído ou ter seu prazo reduzido por deliberação competente para a respectiva emissão.

Parágrafo 2º – Observadas as disposições legais aplicáveis, o preço de emissão das ações, assim como as condições e prazos para integralização, serão fixados pela Assembleia Geral, conforme a competência para deliberar o aumento, que terá em sua conta, na fixação, a

COTRASA PARTICIPAÇÕES SOCIEDADE ANÔNIMA

CNPJ/MF Nº 51.224.056/0001-60

NIRE 41300321841

ATA DA 1ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E DA 3ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2024

cotação das ações no mercado, e/ou o valor do patrimônio líquido e/ou as perspectivas de rentabilidade da Companhia.

Parágrafo 3º – No caso do subscritor oferecer bens destinados à integralização de ações do capital, a sua aprovação dependerá do pronunciamento da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo 4º – O acionista que, nos prazos marcados, não efetuar o pagamento das entradas ou prestações correspondentes às ações de emissão da Companhia por ele subscritas ou adquiridas, ficará de pleno direito constituído em mora, devendo pagar à Companhia multa de 2% (dois por cento) do valor da prestação vencida, além de juros de um por cento ao mês e correção pelo IGPM – Fundação Getúlio Vargas.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º – A Assembleia Geral, órgão supremo da Companhia, é constituída por todos os acionistas que comprovarem essa qualidade.

Parágrafo Único – Ficarão suspensas as transferências de ações e o desdobramento de títulos múltiplos, quando for o caso, no decurso dos 10 (dez) dias que antecederem a realização de quaisquer Assembleias Gerais.

Artigo 10 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para os fins previstos em Lei, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

Parágrafo 1º – A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e poderão ser instrumentadas em ata única.

Parágrafo 2º – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei e o edital de convocação será publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em primeira convocação, e de 8 (oito) dias, em segunda convocação, devendo ser assinado pelo Diretor Presidente,

COTRASA PARTICIPAÇÕES SOCIEDADE ANÔNIMA

CNPJ/MF Nº 51.224.056/0001-60

NIRE 41300321841

**ATA DA 1ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E DA 3ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2024**

ou, na sua falta, pelo seu substituto, nele devendo constar a ordem do dia, o local e a hora da assembleia.

Parágrafo 3º – A Assembleia Geral será sempre instalada e presidida pelo Diretor Presidente, ou, na sua ausência, por quem a Assembleia Geral indicar, sendo, entretanto, facultado fazer-se substituir na Presidência da Assembleia por outro acionista, eleito pelos demais. O presidente da Assembleia Geral elegerá um acionista, um advogado ou um membro da Diretoria, dentre os presentes, para secretariar os trabalhos.

Parágrafo 4º – Somente poderão tomar parte na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro competente ou no extrato fornecido pela instituição financeira depositaria das ações de emissão da Companhia, até 5 (cinco) dias antes da data da respectiva Assembleia.

Parágrafo 5º – A Assembleia Geral deliberará por maioria absoluta de votos das ações com direito a voto, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 6º – Na instalação da Assembleia Geral, na medida do possível, guardar-se-á a ordem dos trabalhos e o quorum para deliberação, assim como o que a lei dispuser a respeito.

Parágrafo 7º – Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Geral por procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano, que sejam acionistas, administradores da Companhia ou advogados, desde que comprovadas estas qualidades por meio de mandato com poderes especiais, cujo instrumento procuratório ficará arquivado na Companhia. O respectivo instrumento de mandato devidamente outorgado deverá ser apresentado com até 2 (dois) dias úteis de antecedência à Assembleia Geral, bem como

COTRASA PARTICIPAÇÕES SOCIEDADE ANÔNIMA

CNPJ/MF Nº 51.224.056/0001-60

NIRE 41300321841

ATA DA 1ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E DA 3ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2024

deverão ser apresentados documentos de identificação e comprovante expedido pela instituição depositária das ações.

Parágrafo 8º – Serão admitidos a votar, pessoalmente ou por meio de seus procuradores devidamente habilitados, os titulares das respectivas ações ordinárias, em consonância com as disposições legais pertinentes.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11 – A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, sendo a Assembleia Geral órgão de deliberação colegiada e cabendo à Diretoria, privativamente, a representação da Companhia.

Parágrafo 1º – A remuneração global dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, podendo ser votada individualmente ou globalmente.

Parágrafo 2º – Os membros da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de trinta dias, a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas da Diretoria, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

CAPÍTULO V – DIRETORIA

Artigo 12 – A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar os atos de gestão dos negócios sociais, as operações relacionadas aos fins de interesse da Companhia e a representação geral da Companhia, em Juízo e fora dele, ativa e passivamente, na forma atribuída pela Assembleia Geral.

Artigo 13 – A Diretoria compõe-se de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 3 (três) Diretores, sendo que: **(i)** 1 (um) será designado Diretor Presidente; **(ii)** 1 (um) será designado Diretor Administrativo Financeiro, que exercerá, cumulativamente, a função de Diretor de Relações com Investidores.; e **(iii)** 1 (um) será designado Diretor sem designação específica.

Parágrafo 1º – Compete ao Diretor Presidente, a representação da Companhia perante os órgãos reguladores e demais instituições que atuem no mercado de valores mobiliários e a

COTRASA PARTICIPAÇÕES SOCIEDADE ANÔNIMA

CNPJ/MF Nº 51.224.056/0001-60

NIRE 41300321841

ATA DA 1ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E DA 3ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2024

prestação de informações aos investidores, à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, às bolsas de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários de emissão da Companhia e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas pela Companhia no mercado de valores mobiliários, no Brasil ou no exterior, bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

Parágrafo 2º – A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se sempre que convocada por qualquer Diretor.

Artigo 14 – Os Diretores serão eleitos, reelegíveis e destituíveis, a qualquer tempo, por deliberação majoritária da Assembleia Geral, dentre pessoas residentes no país, capazes, probas e idôneas, acionistas ou não, com mandato até a data da realização da Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua eleição, investidos em seus respectivos cargos na forma prevista no artigo 149 da Lei 6.404/76, com remuneração anual fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º – Aos Diretores competirá a representação da Companhia, cujas competências serão atribuídas pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º – Os Diretores estão dispensados de prestar garantias para o exercício de seu cargo, mas não estarão isentos de sua responsabilidade por atos praticados com culpa, dolo ou omissão.

Parágrafo 3º – Em caso de impedimento, vaga, renúncia, destituição ou morte de qualquer Diretor, a Assembleia Geral indicará o respectivo substituto, cujo mandato coincidirá com os mandatos dos demais Diretores.

Artigo 18 – Em todas as operações e atos estranhos ao objeto social, em especial aqueles que envolvam a prestação de garantias por parte da Companhia, tais como fianças, avais, abonos ou quaisquer outras, a emissão ou aceite de saques de favor em nome de terceiros, a venda de bens imóveis ou sua hipoteca, a venda de ações ou quotas sociais decorrentes

COTRASA PARTICIPAÇÕES SOCIEDADE ANÔNIMA

CNPJ/MF Nº 51.224.056/0001-60

NIRE 41300321841

**ATA DA 1ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E DA 3ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2024**

de participação em outras sociedades, ou qualquer outra modalidade de alienação ou oneração, dependerão, sempre, de autorização expressa e por escrito da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º – É vedada a quaisquer um dos membros da Diretoria a prática de atos de liberalidade às custas da Companhia, porém está permitida a concessão de avais, fianças e outras garantia, em nome da Companhia, desde que pertinentes ao seu objeto social e conforme previsto neste Estatuto Social.

Artigo 19 – A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura: **(a)** De quaisquer dois Diretores; **(b)** De qualquer Diretor, em conjunto com um procurador; **(c)** De 2 (dois) procuradores, para a prática de atos de mera rotina.

Parágrafo Único – As procurações outorgadas em nome da Companhia serão sempre assinadas em conjunto por 2 (dois) dois diretores, detalhando os poderes outorgados, os quais deverão ser os mínimos necessários para a prática de atos específicos e por prazo determinado, não superior a 1 (um) ano, salvo os que contemplarem os poderes da cláusula *ad judicium*, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado de validade.

CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL

Artigo 20 – O Conselho Fiscal somente será instalado pela Assembleia Geral a pedido dos acionistas, com as atribuições, poderes, competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Parágrafo 1º – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no

COTRASA PARTICIPAÇÕES SOCIEDADE ANÔNIMA

CNPJ/MF Nº 51.224.056/0001-60

NIRE 41300321841

**ATA DA 1ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E DA 3ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2024**

país, eleitos, reelegíveis e destituíveis pela Assembleia Geral, que lhes ficará sua remuneração.

Parágrafo 2º – Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos por meio da assinatura do Termo de Posse, lavrado no livro de Atas do Conselho Fiscal, tudo na forma da Lei 6.404/76.

Parágrafo 3º – O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

Parágrafo 4º – Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição.

**CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E
DESTINAÇÃO DO RESULTADO**

Artigo 21 – O exercício social compreende-se de 12 (doze) meses, iniciando-se em primeiro de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 22 – Do resultado do exercício, serão deduzidas as seguintes parcelas, apurando-se o lucro líquido: **(a)** Os prejuízos acumulados; **(b)** A provisão para o Imposto de Renda; e **(c)** A parcela destinada à participação dos Administradores, respeitados os limites estabelecidos no Artigo 152 da Lei nº 6.404/76, quando aprovada pelos acionistas em Assembleia Geral, condicionada à efetiva distribuição dos dividendos obrigatórios estipulados neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º – O lucro líquido terá, então, a seguinte destinação: **(a)** 5% (cinco por cento) para a constituição de Fundo de Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; **(b)** Importância para a formação de reservas para contingências e de lucros a realizar, quando necessária e devidamente justificada pelos administradores; **(c)** 25% (vinte e cinco por cento) será distribuído aos acionistas como dividendo obrigatório, aos quais poderão ser imputados os pagamentos de juros sobre Capital Próprio, imputados aos dividendos, na forma da Lei nº 9.249/95, a não ser que os órgãos da administração informem, em exposição justificativa à Assembleia Geral Ordinária, que tal distribuição de dividendos é incompatível com a situação financeira da Companhia, deixando de distribuir

COTRASA PARTICIPAÇÕES SOCIEDADE ANÔNIMA

CNPJ/MF Nº 51.224.056/0001-60

NIRE 41300321841

**ATA DA 1ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E DA 3ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2024**

os dividendos obrigatórios aqui fixados; **(d)** Quanto ao saldo remanescente, após as deduções acima, a Assembleia poderá deliberar, a sua distribuição aos acionistas, ou destiná-lo para a constituição de uma Reserva de Investimento e Capital de Giro, que terá por finalidade assegurar investimentos em bens do ativo permanente, ou acréscimos ao capital de giro, para amortizar dívidas da Companhia, bem como para o funcionamento de sociedades controladas e coligadas, formada pela parcela anual deliberada pela Assembleia Geral. Esta reserva, em conjunto com a Reserva Legal, não poderá exceder o valor do Capital Social, e poderá ser utilizada para a absorção de prejuízos, sempre que necessário, para a distribuição de dividendos, a qualquer momento, para operações de resgate, reembolso ou compra de ações, ou ser incorporada ao Capital Social; **(e)** O saldo, se houver, terá o destino que for deliberado pela Assembleia Geral.

Artigo 23 – O montante de juros a título de remuneração do capital próprio, que vier a ser pago por opção da Companhia, em espécie ou *in natura*, total ou parcialmente, na forma do Artigo 9º da Lei nº 9.249/95, poderá ser, a critério da Assembleia Geral, deduzido do valor do dividendo obrigatório de que trata o item 'c', parágrafo 2º, artigo 22 deste Estatuto Social, conforme facultado pelo § 7º, artigo 9º, Lei nº 9.249/95.

Artigo 24 – A Diretoria poderá levantar, a qualquer tempo, balanços semestrais, trimestrais, bimestrais ou mensais, que poderão ser utilizados pela Assembleia Geral para declarar dividendos à conta dos lucros apurados em tais balanços, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros

COTRASA PARTICIPAÇÕES SOCIEDADE ANÔNIMA

CNPJ/MF Nº 51.224.056/0001-60

NIRE 41300321841

ATA DA 1ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E DA 3ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2024

existentes em tais balanços, atendendo, sempre, ao limite estabelecido no artigo 204, § 1º, Lei 6.404/76 e aos limites legais.

Parágrafo Único – Quando declarados dividendos intermediários, em percentual não inferior ao obrigatório, a Assembleia Geral poderá autorizar participação proporcional aos administradores.

Artigo 25 – A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

Artigo 26 – Revertem em favor da Companhia os dividendos não reclamados em 03 (três) anos, contados da publicação da ata que aprovou a sua declaração.

CAPÍTULO IX - ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 27 – Os Acordos de Acionistas, devidamente registrados e arquivados na sede da Companhia, que disciplinem sobre a compra e venda de ações, o direito de preferência na compra de ações, o exercício do direito a voto ou o poder de controle, serão sempre observados pela Companhia, cabendo à Administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias às disposições destes acordos, e ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos lançados em discordância destes instrumentos.

Parágrafo Único – As obrigações e responsabilidades resultantes de Acordos de Acionistas serão oponíveis a terceiros tão logo estes instrumentos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia, observado o Artigo 118 da Lei 6.404/76 com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.303/01.

CAPÍTULO X – ARBITRAGEM

Artigo 28 – A Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal (quando instalado), obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da

COTRASA PARTICIPAÇÕES SOCIEDADE ANÔNIMA

CNPJ/MF Nº 51.224.056/0001-60

NIRE 41300321841

ATA DA 1ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E DA 3ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2024

aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e efeitos das disposições contidas na Lei 6.404/76, neste Estatuto Social e nas normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral.

Parágrafo Único – Elege-se a Câmara de Arbitragem do Mercado, instituída pela Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA, nos termos de seu Regulamento de Arbitragem, para dirimir as questões, disputas, controvérsias ou avenças entre as referidas acima.

CAPÍTULO XI – LIQUIDAÇÃO

Artigo 29 – A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30 – Os casos omissos neste Estatuto Social serão disciplinados pelas leis e regulamentos aplicáveis em vigor e decididos ou solucionados pela Assembleia Geral. **A presente Escritura deverá ser lavrada em cartório de notas de São José dos Pinhais e arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná para que produza os devidos efeitos legais.**



<u>CNPJ</u>	<u>Razão Social</u>	<u>Data de Publicação</u>	<u>Hash de Publicação</u>
51.224.056/0001-60	COTRASA PARTICIPACOES SOCIEDADE ANONIMA	03/06/2024 12:17:16	320B2DEA5A738BD0A5ECBA4F2D74BCC2A0AC3360

Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária (Ata AG)

<u>Data de Início</u>	<u>Data de Fim</u>	<u>Consolidada</u>	<u>Origem</u>
28/05/2024	28/05/2024	-	Participante-Upload

Título
Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

Descrição
Aprovação de Contas 2023, Eleição Diretoria e Exclusão Conselho de Administração.

Anexos

<u>Tipo de Anexo</u>	<u>Título</u>	<u>Descrição</u>
----------------------	---------------	------------------

Nome	CPF/CNPJ	Data Publicação	Perfil	Tipo de Acesso
COTRASA PARTICIPACOES SOCIEDADE ANONIMA:51224056000160	51,224.056/0001-60	03/06/2024 12:17:16	Participante	Certificado Digital



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COTRASA PARTICIPACOES SOCIEDADE ANONIMA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01636039952	MELISSA TELMA FIGUEIREDO
27144883828	GUSTAVO PIRES RIBEIRO



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2024 14:25 SOB N° 20244792283.
PROTOCOLO: 244792283 DE 05/07/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12409531300. CNPJ DA SEDE: 51224056000160.
NIRE: 41300321841. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/07/2024.
COTRASA PARTICIPACOES SOCIEDADE ANONIMA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br